

(CJT-252-42)

VUS/CCS

Proc. 16 793/42

1942

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de dissídios e reclamações suscitadas entre empregados dos Serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados (Dec. lei 4 373, de 11 de junho de 1942).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Paulo Mendonça interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª- Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente a requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

CONSIDERANDO que a Companhia de Navegação Costeira foi incorporada ao patrimônio da União, por força do decreto-lei 4 648, de 2 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO, assim, que não estão sujeitas à Justiça do Trabalho as questões decorrentes da relação de trabalho suscitadas entre seus empregados, (decreto-lei 4 373, de 11 de junho último);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (quatro contra dois), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942

- a) Araujo Castro Presidente
- a) Marcial Dias Pequeno Relator
- a) Evaristo de Moraes Filho Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 6 / 11 / 42